

Lei Municipal nº 410/2007, de 22 de junho de 2007.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo de Carlinda por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Orodovaldo Antônio de Miranda**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 87.000,00 (Oitenta e Sete Mil Reais), destinado a atender as dotações orçamentárias não previstas no orçamento inicial de 2007, das Secretarias Municipais, conforme discriminado abaixo:

Órgão:	07	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.	
Unidade:	007	FUNDEB 40%	
Função:	12	Educação	
Sub-Função:	365	Educação Infantil	
Programa:	0506	Educar para o Futuro	
Atividade:	2.077	Manutenção da Educação Infantil - 40%	
Natureza da Despesa:			
3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil			72.000,00
3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais – INSS			1.000,00
3191.13.00.00.00 – Obrigações Patronais – RPPS			7.000,00
TOTAL			80.000,00

Órgão:	08	Secretaria Municipal de Saúde.	
Unidade:	002	Departamento de Saúde	
Função:	10	Saúde	
Sub-Função:	305	Vigilância Epidemiológica	
Programa:	0601	Saúde para Todos	
Atividade:	2.054	Manutenção do E.C.D.	
Natureza da Despesa:			
4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente			7.000,00
TOTAL			7.000,00
TOTAL GERAL			87.000,00

Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, os resultantes da anulação total ou parcial das dotações abaixo discriminadas:

RED.	CÓDIGO	VALOR
0021	07001123610502101344905200 Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
0032	08002103010601102444905200 Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
0056	09003175120901103844905100 Obras e Instalações	20.000,00
0135	04002041220401201033903000 Material de Consumo	2.000,00
0149	05002041210401201533903000 Material de Consumo	2.000,00
0153	05003041230401201633903000 Material de Consumo	2.000,00
0154	05003041230401201633903600 Outros Serviços de Terceiros – PF	2.000,00
0156	05004041250401201733903000 Material de Consumo	2.000,00
0158	05004041250401201733903600 Outros Serviços de Terceiros – PF	5.000,00
0160	05005041220401201833903000 Material de Consumo	2.000,00
0188	07001123610502202731900400 Contratação por Tempo Determinado	3.000,00
0286	08002103010601204933903500 Serviços de Consultoria	9.000,00
0333	10001201220905206233903600 Outros Serviços de Terceiros – PF	3.000,00
0338	10002201220905206431900400 Contratação por Tempo Determinado	5.000,00
0343	10002201220905206433903000 Material de Consumo	5.000,00
0344	10002201220905206433903600 Outros Serviços de Terceiros - PF	8.000,00
0370	07001123610502202733903300 Passagens e Despesas com Locomoção	5.000,00
0371	07001123610502202733903500 Serviços de Consultoria	2.000,00
TOTAL GERAL		87.000,00

Art. 3º - Fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo a proceder a readequação dos instrumentos de planejamento, (PPA/LDO/LOA). E desde já inclusos os projeto e atividades bem como os programas subprogramas e unidades orçamentárias criadas por esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e ou afixação revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT
EM, 22 DE JUNHO DE 2007.**

**ORODOVALDO ANTONIO DE MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL**